



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Plenário das Deliberações

FORTE
A CÂMARA
DISPOSIÇÃO DO
PLENÁRIO

P R O T O C O L O	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ Gabinete do Prefeito RECEBIDO EM 12/05/2020 <i>Fernando</i> Assinatura	() Projeto de Lei () Projeto de Decreto Legislativo () Projeto de Resolução () Requerimento () Indicação () Moção () Emenda (x) Anteprojeto	Nº 001/2020
AUTORIA: ANDRÉ LUIZ BAIER			

O Vereador que o presente subscreve **INDICA** ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO, **Senhor CLAUDIONOR LEME DA ROCHA**, O Programa de Incentivo à Cultura, Cinema na Praça em Bairros e Áreas Rurais do Município.

Para tanto, apresente o seguinte anteprojeto de lei:

Anteprojeto de Lei nº 001/2020.

DATA: 29 de maio de 2020

LEI MUNICIPAL Nº____, DE ____DE____DE____.

“CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVO À CULTURA, CINEMA NA PRAÇA EM BAIRROS E AREAS RURAIS DO MUNICIPIO”.

O Prefeito do Município de Nova Mamoré-RO, nos termos do art. 75, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, conforme art. 50, III, da Lei Orgânica Municipal, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no Município o Programa de Incentivo à Cultura – Cinema na Praça, onde serão exibidos, de forma gratuita, filmes e/ou documentários a população local.

§ 1º. A exibição dos filmes e/ou documentários deverá ocorrer sempre em locais públicos, preferencialmente em ambientes abertos e de fácil acesso ao público, como as praças, ginásio e afins.

André Luiz Baier



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Plenário das Deliberações

§ 2º. Os filmes deverão ser preferencialmente nacionais e com censura livre.

Art. 2º. O acesso as projeções deverão ser gratuitas e divulgado com antecedência mínima 07 (sete) dias, pelos meios que o Poder Executivo estipular.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com ONGs, empresas privadas e associações de bairros e rurais com intuito de incentivar e divulgar o programa.

§1º. As empresas privadas poderão patrocinar os eventos custeando suas despesas, ou ainda, através da distribuição de brindes;

§2º. Fica vedada as empresas privadas patrocinadoras do evento a comercialização ou divulgação de bebidas alcoólicas durante as exhibições.

Art. 4º. Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2018/2021, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, em 29 de maio de 2020.

André Luiz Baier
Vereador do PT



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
Plenário das Deliberações

JUSTIFICATIVA

A presente proposição busca incluir no âmbito do Município a implantação de incentivo à cultura levando a criação de pessoas com consciências críticas e participativas no processo de evolução da sociedade consequentemente do Município.

Veja que a Anteprojeto de Lei inclui mecanismos legais para executivo implementar a valorização da cultura, sendo um dos pilares da evolução da sociedade.

Assim, apresento a presente proposição de Anteprojeto de Lei, buscando valorizar a bandeira da cultura em nossa municipalidade.

Desta forma, conto com o apoio dos nobres colegas Edis para a aprovação da presente propositura.

Plenário das Deliberações, em 29 de maio de 2020.

André Luiz Baier
Vereador do PT